



CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI Nº 09 / 2010



REGULAMENTA A PROPAGANDA VOLANTE SONORA NAS VIAS PÚBLICAS DE ESPERA FELIZ-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É permitida a propaganda volante para a divulgação de mensagens sonoras comerciais, esportivas, culturais, religiosas e de interesse comunitário nas vias e espaços públicos, obedecidos os requisitos desta lei.

Art. 2º - Entende-se por propaganda sonorizada aquela promovida através de veículo volante, de tração automotiva ou humana, ou a realizada por empresa em frente e ou dentro do estabelecimento comercial.

§ 1º. No caso de propaganda volante a atividade só será permitida para firma ou cooperativa, cuja finalidade social seja a de prestação de serviços de propaganda volante, previamente cadastrada na Prefeitura Municipal e de posse de alvará.

§ 2º. Os prestadores de serviço de sonorização poderão se organizar em cooperativas com estas finalidades.

Art. 3º - Na veiculação da propaganda volante, serão, obrigatoriamente, observados os seguintes requisitos:

I - obediência irrestrita ao Código de Trânsito Brasileiro, quando feitas através de veículos;

II - vedação a quaisquer veiculações de provocação e/ou ridicularização a pessoa física, jurídica ou de classe;

§ 1º - A propaganda volante poderá ser realizada por qualquer modalidade de veículo de tração automotiva ou humana, observadas as normas de segurança para os transeuntes.

§ 2º - Será permitida a propaganda volante entre 09 (nove) e 18 (dezoito) horas de segunda a sábado, ressalvado os anúncios fúnebres ou outros de caráter emergencial que poderão ser realizados inclusive nos domingos.

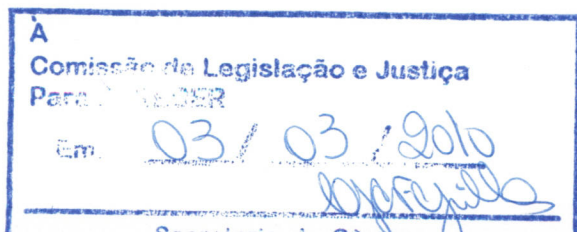
§ 3º - A propaganda volante deverá circular pelas vias públicas, sendo proibido permanecer parado ou passar mais de 03 (três) vezes ao dia no mesmo percurso com a mesma divulgação.

Art. 4º - Os níveis de emissão de sons permissíveis para atender o disposto no art. 1º desta lei ficam limitados a 80 (oitenta) decibéis medidos a 7m. (sete metros) de distância do veículo.

Art. 5º - A propaganda eleitoral submete-se à Legislação eleitoral pertinente.

Art. 6º - Ficam expressamente proibidas atividades de propaganda sonora volante defronte aos prédios públicos, escolas, pronto-socorros, asilos, clínicas, igrejas, hospitais públicos ou privados do município e repartições públicas, devendo ser considerado para efeito deste artigo a distância mínima de 50 (cinquenta) metros.

Art. 7º - A veiculação de propaganda sonora em desconformidade com os níveis de emissão de sons permissíveis constantes desta Lei sujeitará ao infrator as sanções estabelecidas no art. 11 desta Lei.



APROVADO
EM, 12/04/2010
[Assinatura]

[Assinatura]
Lorena de Menezes Espindola

Art. 8º - A veiculação de propaganda sonora, sem prévia licença, será considerada infração sujeitando-se o infrator à penalidade do art. 13 desta Lei.

Art. 9º - Os níveis de emissão sonora constantes no art. 6º desta Lei deverão ser observados por quaisquer veículos, inclusive particulares que não estejam veiculando propaganda volante, sujeitando-se o infrator às sanções constantes do art. 12º desta Lei.

Art. 10 - Fica proibido a utilização de propaganda sonora por empresas em calçadas públicas, em frente ao estabelecimento, sendo permitida a utilização interna desde que respeitados os índices de decibéis previstos no art. 4 desta Lei.

Art. 11 - Comprovado o excesso dos níveis de decibéis aferidos por instrumento próprio, incorrerá o infrator nas seguintes penalidades:

I- advertência por escrito para adequação do som imediatamente, que será assinada pelo fiscal de posturas do Município ou servidor designado responsável pela medição do nível sonoro ou outro órgão delegado;

II- multa no valor de 50 (cinquenta) UFM (Unidade Fiscal do Município), se não atendida à advertência;

III- multa no valor de 150 (cento e cinquenta) UFM (Unidade Fiscal do Município) e cassação do Alvará autorizativo pelo prazo de um ano, nos casos de reincidência.

§ 1º - O valor da multa deverá ser recolhido no prazo assinalado na notificação, em agência bancária credenciada pela Administração Pública, sujeitando-se ao infrator em caso de não pagamento, a juros moratórios à razão de 01% (um por cento) ao mês, considerada a fração.

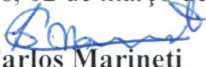
§ 2º - O não recolhimento do valor da multa no prazo de 90 (noventa) dias importará na sua inscrição na dívida ativa do município e na cassação do alvará.

§ 3º - No procedimento de aplicação das penalidades previstas nesta Lei será observado o direito de defesa e do contraditório.

Art. 12. Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para que os atuais prestadores de serviço de propaganda volante cumpram as exigências previstas na presente Lei.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões, 02 de março de 2010.


Luiz Carlos Marinetti
Vereador



Justificativa:

Diariamente, uma farta poluição sonora invade os lares da cidade, causando transtorno e irritação para muitas pessoas.

A poluição sonora ofende o meio ambiente e, conseqüentemente, afeta o interesse coletivo, à medida que os níveis excessivos de sons e ruídos causam deterioração na qualidade de vida, na relação entre as pessoas, sobretudo quando acima dos limites suportáveis pelo ouvido humano. Também é prejudicial ao repouso e ao sossego público. Estas nocividades estão em função da durabilidade, da repetição e, em especial, da intensidade auferida.

Conforme indicação da Organização Mundial da Saúde (OMS), ruídos acima de 70 decibéis podem causar danos à saúde e acima de 85 decibéis começa a danificar o mecanismo que permite a audição.

Com o objetivo de assegurar a tranquilidade do cidadão com relação à emissão de sons e ruídos em níveis que causam incômodo à sociedade, apresento o seguinte projeto de lei para apreciação dos demais colegas.

Vale esclarecer que diversos representantes da sociedade, inclusive o Conselho de Segurança Pública Municipal, tiveram a oportunidade de avaliar o presente projeto que hora segue.